

## SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E MEIO AMBIENTE DEPARTAMENTO DE ÁGUAS E ENERGIA ELÉTRICA

www.daee.sp.gov.br - Rua Boa Vista 175 - 1º andar - Tel. 3293-8557 - CEP 01014-001 - São Paulo - SP

São Paulo, 05de 09 de 2019

OFÍCIO/DPO nº 2770 /2019 (Processo nº 9903000 Vol. 002 - DAEE)

Prezado(a) Senhor(a):

De ordem do Sr. ALCEU SEGAMARCHI JUNIOR,

Superintendente do DAEE, encaminhamos a Vossa Senhoria, cópia da outorga concedida por este Departamento, na qual encontram-se relacionados os direitos, deveres e obrigações referentes ao (s) uso (s) /interferência (s) nos recursos hídricos de domínio do Estado.

Aproveitamos a oportunidade para apresentar a Vossa Senhoria os protestos da nossa estima e consideração.

LUIZ FERNANDO CARNESECA responsável pelo expediente da

Diretoria de Procedimentos de Outorga e Fiscalização

Jefferson L. Goulart Diretor Técnico II Pront.ºnº 4870

À
SERVIÇO MUNICIPAL DE SANEAMENTO AMBIENTAL DE SANTO ANDRÉ SEMASA
Av. José Caballero, nº 143
SANTO ANDRÉ - SP

Recebi em 30 709 139 Às 10 h 55 min. Rúbrica SUPERINTENDÊNCIA



## SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E MEIO AMBIENTE DEPARTAMENTO DE ÁGUAS E ENERGIA ELÉTRICA

www.daee.sp.gov.br - Rua Boa Vista 175 - 1º andar - Tel. 3293-8557 - CEP 01014-001 - São Paulo - SP

PORTARIA DAEE Nº 4838, DE 04 DE SETEMBRO DE 2019

O SUPERINTENDENTE DO DEPARTAMENTO DE ÁGUAS E ENERGIA ELÉTRICA, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no artigo 11, incisos I e XVI do Decreto nº 52.636 de 03/02/71, e à vista do Código de Águas, da Lei nº 6.134 de 02/06/88, do Decreto nº 32.955 de 07/02/91, da Lei nº 7.663 de 30/12/91, do Decreto nº 63.262 de 09/03/18 e da Portaria DAEE nº 1.630 de 30/05/17 e, tendo em vista as declarações e informações constantes do(s) requerimento(s), registrado(s) sob o(s) Protocolo(s) DAEE nº(s) 406 de 15/03/2019, 1208, 1211, 1213, 1214, 1207, 1209, 1210 e 1212 de 05/08/2019, contido(s) no Processo DAEE nº 9903000 Vol. 002.

## DETERMINA

ARTIGO 1º - Fica outorgada, em nome do SERVIÇO MUNICIPAL DE SANEAMENTO AMBIENTAL DE SANTO ANDRÉ - SEMASA, CNPJ nº 57.604.530/0001-66, à autorização administrativa para a (s) interferência (s) em recursos hídricos, para fins rodoviário, no município de SANTO ANDRÉ, conforme abaixo identificado:

Interferência	Recurso Hídrico	Coordenadas Geográficas		n
		Latitude Sul	Longitude Oeste	Prazo (anos)
Canalização				
Canal aberto		23°40'47,4" 23°39'55,0"	46°29'44,6" 46°29'51,8"	30
Em concreto (6,00 m x	Córrego Cassaquera			
2,40 m) (6,00 m + 3,60 m)	Av. Prof <sup>o</sup> . Luiz Ignácio Anhaia Mello			
Travessia Aérea 1	Córrego Cassaquera	23°40'49,9"	46°29'43,7"	30
BSCC (6,00 m x 2,40 m)	Av. Prof <sup>o</sup> . Luiz Ignácio Anhaia Mello x Rua Fernando Costa			
Travessia Aérea 2	Córrego Cassaquera	23°40'45,4"	46°29'46,1"	30
BSCC (6,00 m x 2,40 m)	Av. Prof <sup>o</sup> Luiz Ignácio Anhaia Mello x Av. dos Governadores			
Travessia Aérea 3	Córrego Cassaquera	23°40'40,6"	46°29'49,1"	30
BSCC (6,00 m x 2,40 m)	Av. Profo Luiz Ignácio Anhaia Mello x Rua Nat King Cole			
Travessia Aérea 4	Córrego Cassaquera	23°40'35,5"	46°29'48,6"	30
BSCC (6,00 m x 2,40 m)	Av. Profo Luiz Ignácio Anhaia Mello x Rua João Caetano			
Travessia Aérea 5	Córrego Cassaquera	23°40'04,8"	46°29'50,0"	30
BSCC (6,00 m x 3,60 m)	Av. Prof <sup>o</sup> Luiz Ignácio Anhaia Mello x Av. Capuava			
Travessia Aérea 6	Córrego Cassaquera	23°39'57,5"	46°29'51,4"	30
BSCC (6,00 m x 3,60 m)	Av. Giovanni Battista Pirelli (sentido Mauá)			
Travessia Aérea 7	Córrego Cassaquera	23°39'55,2"	46°29'51,8"	30
BSCC (6,00 m x 3,60 m)	Av. Giovanni Battista Pirelli (sentido Centro)			
Travessia Aérea 8 BSCC (4,00 m x 3,15 m)	Afluente do Córrego Cassaquera	23°39'57,8"	46°29'51,4"	30
	(Nome Local: Córrego Tijuco Preto) Av. Profo Luiz Ignácio Anhaia			
	Mello			

ARTIGO 2º - A presente outorga poderá ser revogada, ou ter suas condições alteradas, a critério do DAEE, nos casos previstos nos artigos 24, 28 e 30 da Portaria DAEE nº 1.630/17, ou a pedido da Companhia Ambiental do Estado de São Paulo – CETESB.

ARTIGO 3º - Esta outorga não isenta o usuário do cumprimento das legislações federal, estadual e municipal, afetas à matéria.

ARTIGO 4º - No caso de desistência da (s) interferência (s) o usuário fica autorizado a proceder à (s) desativação (ões) nos termos da Portaria DAEE nº 1.630/17, e comunicá-la ao DAEE, atendendo aos procedimentos do item 10. da IT-DPO nº 09.

ARTIGO 5 - A (s) interferência (s) objeto (s) desta Portaria será (ão) cadastrado (s) em bancos de dados específico do DAEE.

ARTIGO 6º - A (s) interferência (s) constante (s) deste ato está (ão) sujeita (s) à fiscalização deste órgão, segundo a Portaria DAEE nº 01, de 02/01/98 e suas atualizações, ou a que a suceder, conforme preveem a Lei nº 7.663, de 30/12/91, o Decreto Federal nº 24.643, de 10/07/34 - "Código de Águas".

ARTIGO 7º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

ALCEU SEGAMARCHI JUNIOR

Superintendente

Publicado no DOE de 05 09 /2019

NELSON MASSAKASU NASHIRO Assist. Técnico Chefe

Pront.º nº 7956